



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS
Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTERSENSES

LEI PROMULGADA Nº 936/2009

Ementa: Dá nome a Prédio Público Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cortês **APROVOU** e eu, Ezequiel Valeriano da Costa, Presidente deste Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o Regimento Interno e com os Parágrafos 6º e 7º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGO** a seguinte Lei referente ao projeto de Lei nº 06/25009.

Art. 1º - O Prédio Público Municipal, onde funciona o Projeto Estrela Guia, localizado na Rua 10 de Março, chamar-se-á espaço cultural **José de Arimatéia Silva de Melo**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cortês, em 09 de março de 2009.

Ezequiel Valeriano da Costa

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTERSENSES

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI n.º 001/2009

JUSTIFICATIVA

O avanço da violência e da criminalidade atinge índices jamais vistos em nosso antes pacto município. A onda criminoso cresce a cada ano e o que parecia um pequeno surto hoje se apresenta alarmante.

Todavia, sabe-se que a criminalidade não nasce grande, tem que encontrar campo fértil para que possa germinar, aparecer. Superada esta primeira etapa, não encontrando resistência, passa a ocupar espaços e se tornar mais contundente. A frágil plantinha se tornou um fortíssimo e resistente tronco, com suas ramificações e raízes solidamente fincadas no seio da sociedade.

Porém, que campo fértil é este que permite a germinação da criminalidade e da violência? Na verdade, são vários fatores que compõem a fertilidade para a criminalidade germinar. Um desses fatores, com certeza, é a omissão histórica dos municípios brasileiros na questão da segurança pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTERSENSES

Sob a alegação de que a **SEGURANÇA** é obrigação do Estado, em uma interpretação equivocada do artigo 144 da Constituição Federal, os municípios brasileiros nunca se preocuparam com a questão. Nada obstante, a ocorrência policial revela que o crime é um fenômeno social local, acontecendo em maior ou menor escala em determinadas áreas das cidades, como consequência de tempo, lugar e oportunidades pelas vítimas ou pela ausência da vigilância policial.

Como a Segurança Pública municipal nunca foi objeto de preocupação local, no mesmo diapasão não mereceu pelo poder local, uma análise mais detalhada, concebida mediante a elaboração de um diagnóstico prévio que permitisse particularizar os problemas de insegurança no município, ao passo em que, pudesse nortear a adoção de ações da competência municipal necessárias para inibir a criminalidade e a violência.

Ações estas que viriam complementar e solidificar políticas regionais, estadual e federal, eis que, sabidamente, tanto a violência como a criminalidade tem origem em problemas estruturais brasileiros, notadamente de cunho social.

Ao seu turno, pela crítica social, mais recentemente o município deve ser um potencial parceiro integrante e necessário para elaboração de um programa de Segurança Pública.

A Guarda Municipal deve ser formalmente criada, com estrutura alternativa de prestação de serviços público de segurança ao cidadão. Sendo instituição municipal, isto é, local e constituída por elementos do município tende a preservar as tradições, cultura, folclore e costumes locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTERSENSES

A Guarda Municipal, por seu turno, deve nascer, conforme vimos acima, da necessidade sentida pela população em ter sua segurança melhorada. Nasce da idéia que a Segurança Pública é uma atividade que diz respeito à sociedade civil. Portanto, o policiamento, como ação de Segurança Pública, é uma atividade iminentemente civil que deve ser realizada segundo os preceitos e princípios a administração pública (princípios de Direito Administrativo e Constitucional), tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, isonomia, razoabilidade, etc.

Nos termos do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, o Município deve criar, conforme proposta do projeto de lei, em 3 (três) meses, a Guarda Municipal de Cortês, uniformizada e capacitada pela Academia da Polícia Militar de Pernambuco por meio de celebração de convênio, e municada com armamentos não letais, rádios de comunicação, viaturas e motocicletas, com a finalidade precípua de proteger bens, serviços e instalações da Administração Direta e Indireta, exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, parques, jardins, escolas, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras - livres, sede da Prefeitura, Câmara Municipal e outros, sempre em parceria com as polícias civil e militar.

A criação do Sistema Municipal de Segurança Pública proposto será constituído dos seguintes órgãos de gestão: o Conselho de Segurança Municipal – COSEM e os Conselhos Regionais de Segurança - CORESM.

Passados oito anos da anterior gestão, somente em 18 de dezembro de 2008 foi sancionada a Lei Municipal n.º 924/2008 criando o conselho municipal de segurança, mas até agora não foi implantado pela atual gestão.

Portanto, tal lei deve ser revogada, pois além de não ter sido implantada, não foi discutida amplamente com a população, de modo que ela não nasceu da vontade popular e para resolver os problemas locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTERSENSES

Assim, além da criação do Conselho de Segurança Municipal – COSEM, o projeto de lei cria os Conselhos Regionais de Segurança – CORESM de fundamental importância pela situação geográfica do município, com distantes áreas rurais e dos distritos de Barra de Jangada e do significativo contingente populacional da sede da Usina Pedrosa e da Vale Verde, bem como engenhos circunvizinhos.

Embora pequeno o Município de Cortês, a área territorial é bastante dispersa e dificulta a disseminação das ações e medidas de segurança. Pensar como problema a questão da criminalidade e não como um simples papel assinado pelos Vereadores e pelo Prefeito por meio de uma lei.

A criminalidade em Cortês atinge níveis assustadores, considerando o tamanho do município, especialmente os crimes praticados por adolescentes, de forma que a política de segurança deve atingir diretamente as escolas, envolvendo os docentes, de forma contínua e efetiva.

Com efeito, o projeto visa criar o Sistema Municipal de Segurança por meio de um Plano Municipal estratégico elaborado em parceria com a sociedade civil e autoridades competentes.

Paralelamente, o projeto de lei adota medidas de combate à poluição sonora. Um município que não disciplina o espaço urbano, principalmente o de uso de som automotivo em carros populares e comerciais, bem como estabelecimentos de bares e restaurantes.

Além de prejudicar o convívio urbano, a poluição sonora está totalmente relacionada à violência, vez que propicia a exaltação e revolta popular, especialmente associada ao consumo de álcool.

Assim, o projeto de lei tem a missão de tornar mais pacífica a convivência entre esses locais e os moradores da vizinhança. Atualmente a população convive com verdadeiros abusos sonoros dificultando as condições de habitação. Não existe controle para os sons de bares e restaurantes distribuídos na cidade. Diante desta situação a própria sociedade já se mobiliza para cobrar soluções que regulamentem esta situação. A Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta sobre os danos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTERSENSES

causados pela poluição sonora. Dados da OMS apontam que o início do estresse auditivo se dá sob exposições a 55 decibéis. O barulho provoca reações físicas e psicológicas. Pode ocasionar o aumento da pressão sanguínea, do ritmo cardíaco e das contrações musculares. A poluição sonora pode causar ainda náuseas, dores de cabeça, irritabilidade, instabilidade emocional, ansiedade, nervosismo, hipertensão, sonolência, insônia.

O projeto de lei determina que os veículos, residências e estabelecimentos sejam previamente vistoriados e os proprietários orientados para criar limites para aparelhos sonoros reduzindo suas repercussões fora do recinto. A proposta cria ainda algumas penalidades para as infrações e fixa um limite de horário para permissão de uso e controle de quaisquer tipos de sons limitando o nível máximo de som permitido.

Neste sentido reforçamos a importância do debate com a sociedade por meio da Audiência Pública convocada extraordinariamente, já adiantando que modificaremos o regimento interno para permitir um tempo maior de funcionamento da Câmara de Vereadores, pois a população precisa da presença da Casa do Povo para discutir e decidir sobre os problemas sociais.

Desta forma, diante da grande relevância da questão da segurança pública, apresento este projeto, esperando que este processo de discussão possa enriquecê-lo e em breve o Município, pelo comando do Poder Executivo em parceria com este Poder, autoridades policiais e judiciárias, e especialmente a população, possa dispor de uma legislação eficaz sobre o assunto.

São por estas razões que solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete da Presidência, 16 de junho de 2009.

Ezequiel Valeriano da Costa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS
Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTERSENSES

PROJETO DE LEI n.º 001/ 2009